

DADOS GERAIS

Requisitante:	Anderson de Souza, Secretário de Obras, Matrícula nº 713
Fiscal de contrato:	Diego Felipe Bortolin Demboski, Engenheiro Agrimensor, Matrícula nº 1569
Suplente do Fiscal de Contrato	Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro Civil, Matrícula nº 4035

ESTUDO TÉCNICO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As Ruas São Tomé e João de Aguiar França, situadas no Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC, possuem extensão total aproximada de 539,14 metros e constituem vias locais de caráter predominantemente residencial, desempenhando função essencial de acesso às moradias da comunidade e de circulação interna no bairro.

Atualmente, as vias encontram-se pavimentadas com blocos de concreto (lajotas), implantados há anos, apresentando desgaste progressivo decorrente do uso contínuo, da ação das intempéries e da fadiga natural dos materiais. Observam-se irregularidades na superfície de rolamento, desníveis entre peças, pontos de afundamento, perda de rejuntamento e desconforto na trafegabilidade, especialmente em trechos com maior solicitação de carga.

Tais condições comprometem a segurança viária, elevam o risco de danos a veículos, aumentam o desconforto aos usuários e intensificam a propagação de vibrações às edificações lindeiras. Além disso, a deterioração progressiva do pavimento existente tende a gerar custos recorrentes de manutenção corretiva, sem que intervenções pontuais solucionem de forma definitiva os problemas estruturais e funcionais observados.

As vias em questão exercem papel relevante na dinâmica urbana do Bairro Morro Grande, servindo de acesso cotidiano para moradores, visitantes e para a circulação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, atendimento de emergência e deslocamentos para trabalho, estudo e comércio. A perda de qualidade da infraestrutura viária impacta diretamente a mobilidade local e a qualidade de vida da população.

Ademais, a continuidade do processo de degradação pode comprometer a integridade da estrutura existente, exigindo, futuramente, intervenções de maior complexidade e custo mais elevado. Sob a perspectiva da gestão eficiente do patrimônio público, torna-se necessário implementar medida que assegure a recuperação funcional das vias, restabelecendo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e durabilidade.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de intervenção na infraestrutura viária das Ruas São Tomé e João de Aguiar França, com vistas à preservação do patrimônio público, à melhoria da mobilidade urbana e à promoção de melhores condições de circulação para a população do Bairro Morro Grande. Considerando a estratégia de execução adotada pelo Município para este tipo de serviço, a contratação será operacionalizada por meio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos

Municípios da AMUREL (CIM-AMUREL), mediante processo de dispensa de licitação, na forma da legislação aplicável às contratações interadministrativas com consórcios públicos.

Registra-se, ainda, que o CIM-AMUREL dispõe de estrutura operacional própria, incluindo usina de produção de massa asfáltica, equipe técnica e operacional capacitada e histórico de atendimento a demandas de pavimentação e manutenção viária de municípios consorciados, o que tende a conferir maior previsibilidade de execução, padronização técnica e racionalidade logística. Soma-se a isso a expectativa de condições economicamente mais vantajosas para a Administração Municipal, em razão do ganho de escala e da estrutura já disponível no âmbito do consórcio, aspectos que reforçam a conveniência e a oportunidade da medida para o interesse público, sem prejuízo das justificativas de preço e da instrução completa do processo.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme determina o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve evidenciar o problema a ser solucionado, identificar e comparar as soluções disponíveis e apontar aquela que melhor atenda aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e viabilidade contratual.

No caso em análise, o problema central consiste na necessidade de intervenção para recuperação funcional do pavimento das Ruas São Tomé e João de Aguiar França, situadas no Bairro Morro Grande, diante do desgaste progressivo da infraestrutura existente e da perda de qualidade de trafegabilidade. Trata-se de vias já pavimentadas, cuja estrutura demanda medida corretiva capaz de restabelecer regularidade superficial, segurança viária e prolongamento da vida útil do sistema.

Considerando esse contexto, foram avaliadas alternativas possíveis para viabilizar a execução da intervenção necessária, levando em conta a capacidade operacional do Município, a complexidade técnica do serviço e a forma juridicamente adequada de contratação.

Dentre as soluções disponíveis, destacam-se:

Solução 1 – Execução Direta pelo Município (Administração Direta):

- **Vantagens:** A execução direta permite maior controle operacional por parte da Administração Municipal, com gestão imediata do cronograma, da logística de materiais e da fiscalização cotidiana, podendo, em tese, reduzir dependência de terceiros quando há disponibilidade de mão de obra e equipamentos próprios. Também pode facilitar ajustes pontuais durante a execução, por se tratar de atuação com recursos internos.
- **Desvantagens:** Para serviços de pavimentação asfáltica e intervenções associadas, a Administração Municipal, em regra, não dispõe de estrutura completa e contínua, incluindo usina de produção de massa asfáltica, equipamentos específicos (acabadora, rolos compatíveis, caminhões térmicos, laboratório e controle tecnológico) e equipe especializada para aplicação e controle de qualidade. Assim, a execução direta demandaria locações, aquisições e mobilizações adicionais, elevando custos e complexidade, além de aumentar o risco de atrasos e de não atendimento aos padrões técnicos necessários ao bom desempenho do pavimento.

Solução 2 – Contratação de Empresa Privada mediante Procedimento Licitatório Convencional:

- **Vantagens:** A licitação tradicional amplia a competitividade, possibilitando a participação de diversas empresas do ramo e a comparação formal de propostas, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa. Trata-se de procedimento amplamente conhecido e aplicado, permitindo estabelecer exigências de qualificação técnica, prazos, garantias e parâmetros de controle tecnológico, buscando assegurar qualidade e durabilidade dos serviços executados.
- **Desvantagens:** O processo licitatório convencional demanda maior tempo de instrução e tramitação, envolvendo elaboração e publicação de edital, fase de disputa e julgamento, habilitação, homologação e contratação, o que pode retardar o início efetivo da intervenção. Além disso, em serviços de menor extensão, podem ocorrer custos indiretos de mobilização elevados por parte de empresas privadas, o que pode reduzir a economicidade da contratação e limitar a atratividade do certame, sem garantia de obtenção de preços mais vantajosos quando comparados a estruturas de escala regional.

Solução 3 – Contratação por meio de Consórcio Público (CIM-AMUREL) mediante Dispensa de Licitação

- **Vantagens:** A contratação por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL (CIM-AMUREL) apresenta viabilidade administrativa e operacional, especialmente por se tratar de entidade pública integrada por municípios consorciados, com estrutura voltada à execução de serviços de infraestrutura. O consórcio dispõe de usina de produção de massa asfáltica, equipe técnica e operacional capacitada e logística consolidada, o que tende a proporcionar maior padronização técnica, previsibilidade de execução e racionalidade de custos, com ganhos de escala regional. Além disso, o modelo consorciado tende a reduzir entraves de mobilização e melhorar a eficiência na entrega, favorecendo condições economicamente mais vantajosas para a Administração Municipal, sem prejuízo da fiscalização e da formalização contratual.
- **Desvantagens:** Ainda que se trate de contratação pública, a dispensa exige robusta instrução processual, com justificativas técnicas e econômicas, comprovação de vantajosidade e aderência à legislação aplicável, de forma a garantir transparência e controle. Ademais, por não haver competição formal com diversos particulares no momento da contratação, torna-se necessário redobrar o cuidado quanto à motivação do ato administrativo, à composição dos custos e à demonstração de que a alternativa consorciada é a mais adequada ao interesse público.

Após a análise técnica das soluções, verificou-se que a execução direta pelo Município não se mostra adequada para a realidade da intervenção pretendida, uma vez que a Administração Municipal, em regra, não dispõe de estrutura própria completa e contínua para execução de serviços asfálticos, notadamente usina de produção, equipamentos específicos, equipe especializada e rotinas de controle tecnológico compatíveis com a qualidade exigida para esse tipo de obra. Nessas condições, a tentativa de internalização da execução tenderia a demandar contratações acessórias (locações e fornecimentos), ampliar a complexidade operacional e elevar o risco de atrasos e de inconsistências técnicas, com potencial perda de eficiência e economicidade.

Por outro lado, embora a contratação de empresa privada mediante licitação convencional constitua alternativa juridicamente viável, trata-se de procedimento que demanda maior tempo de tramitação e mobilização administrativa, além de poder incorporar custos indiretos relevantes de deslocamento e mobilização para uma intervenção localizada, sem assegurar, necessariamente, maior vantajosidade quando comparada a estruturas públicas regionalizadas e já operacionais.

Nesse contexto, a contratação por meio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL (CIM-AMUREL) se apresenta como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o consórcio dispõe de estrutura instalada, incluindo usina de asfalto, equipe capacitada e experiência na execução de serviços similares nos municípios consorciados. Esse arranjo favorece a racionalização de recursos, a previsibilidade de execução e a padronização técnica, contribuindo para a obtenção de condições potencialmente mais vantajosas à Administração Municipal, desde que devidamente demonstradas no processo de contratação.

Dessa forma, conclui-se que a solução consorciada atende com maior aderência aos princípios da eficiência, economicidade e viabilidade contratual, revelando-se adequada para viabilizar a intervenção necessária nas Ruas São Tomé e João de Aguiar França, no Bairro Morro Grande, assegurando a recuperação das condições de trafegabilidade e a preservação do patrimônio público viário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução técnica adotada para a presente contratação consiste na execução de reperfilagem asfáltica com aplicação de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CBUQ) sobre o pavimento existente em blocos de concreto (lajotas), ao longo das Ruas São Tomé e João de Aguiar França, situadas no Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC, com extensão total aproximada de 539,14 metros. A intervenção tem por objetivo restabelecer a regularidade superficial da pista, melhorar as condições de conforto e segurança viária e prolongar a vida útil da infraestrutura existente, sem a necessidade de reconstrução integral da estrutura do pavimento.

O projeto prevê, inicialmente, a execução de serviços preliminares de limpeza do pavimento existente, com retirada de detritos, recomposição pontual de rejuntas e preparação adequada da superfície, de forma a garantir condições ideais para a aderência das camadas subsequentes. Em seguida, será realizada pintura de ligação com emulsão asfáltica apropriada, assegurando a correta aderência entre o pavimento existente e o novo revestimento.

Na sequência, será executada camada de reperfilamento com CBUQ, destinada à correção de irregularidades longitudinais e transversais da pista, eliminando depressões, desníveis e imperfeições acumuladas ao longo do tempo. Essa etapa tem função estrutural e geométrica, promovendo nivelamento adequado da superfície e restabelecendo as declividades previstas para o correto escoamento das águas pluviais.

Sobre o reperfilamento será aplicada capa de rolamento em CBUQ, com espessura compatível com as especificações do projeto executivo, devidamente compactada e submetida a controle tecnológico de qualidade, incluindo verificação de granulometria, teor de ligante, densidade e grau de compactação, conforme normas técnicas aplicáveis. A execução das camadas asfálticas seguirá rigorosamente os parâmetros de temperatura, espalhamento e compactação estabelecidos nas normas técnicas pertinentes, garantindo desempenho e durabilidade do revestimento.

No tocante à sinalização viária, o projeto contempla a implantação de sinalização horizontal com pintura retrorrefletiva e sinalização vertical com placas regulamentares e de advertência, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e normas correlatas, assegurando organização do tráfego, orientação aos condutores e incremento da segurança viária.

A solução adotada baseia-se em critérios de adequação técnica ao padrão de tráfego local, economicidade e racionalidade construtiva, considerando tratar-se de vias já pavimentadas, cuja estrutura permite intervenção corretiva por meio de revestimento asfáltico sobre base existente. A reperfilagem com CBUQ proporciona melhoria significativa da regularidade da pista, redução de vibrações, aumento da durabilidade do sistema viário e diminuição da necessidade de manutenções frequentes, promovendo melhores condições de mobilidade e maior conforto aos usuários do Bairro Morro Grande.

Dessa forma, a solução técnica adotada representa alternativa eficiente e proporcional à necessidade identificada, preservando o patrimônio público existente, otimizando recursos financeiros e assegurando condições adequadas de circulação em todas as épocas do ano.

4. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA CONTRATAÇÃO:

São requisitos técnicos da contratação os seguintes itens:

- a) Definição do local de execução dos serviços, conforme localização indicada na descrição do objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de obra de construção civil, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- j) Para fins da comprovação do acervo técnico, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Referentemente à estimativa das quantidades dos itens necessários para as obras de reperfilagem asfáltica das Ruas São Tomé e João de Aguiar França, localizadas no Distrito de Morro Grande, se encontram definidas nos Projetos de Engenharia e nas Planilhas Orçamentárias em anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor Total das Obras: R\$452.446,26 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos);

- Valor de Repasse: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), proveniente da emenda nº 2480/2025, Portaria nº 139/2025;

Dotação Orçamentária: (83) - 2.710.3210.3121 – R\$250.000,00;

- Valor de Repasse: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente da emenda nº 2781/2025, Portaria nº 256/2025;

Dotação Orçamentária: (83) - 2.710.3210.3124 – R\$150.000,00;

- Valor de Contrapartida: R\$52.446,26 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), proveniente do Fundo Especial Petróleo – FEP;

Dotação Orçamentária: (83) - 1.704.7000.0704 - R\$52.446,26.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer sem parcelamento do objeto, em lote único, abrangendo a execução integral dos serviços de reperfilagem asfáltica e sinalização das Ruas São Tomé e João de Aguiar França, situadas no Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC. A opção pelo não parcelamento justifica-se, inicialmente, pela natureza integrada do serviço, cuja execução depende de sequenciamento técnico e operacional contínuo, envolvendo mobilização de equipe, equipamentos específicos (aplicação e compactação), logística de fornecimento de massa asfáltica e controle tecnológico, de modo que a fragmentação em contratos distintos tende a comprometer a uniformidade do resultado final.

Do ponto de vista técnico, a divisão do objeto poderia gerar diferenças de execução, de controle de qualidade e de padrões de acabamento entre trechos, além de dificultar a responsabilização por eventuais patologias futuras na interface entre lotes ou etapas executadas por diferentes contratados. Para serviços de reperfilagem, a continuidade operacional e a padronização dos procedimentos de aplicação e compactação são fatores relevantes para o desempenho do revestimento e para a durabilidade da intervenção.

Sob o aspecto econômico e de eficiência, o parcelamento tende a aumentar custos indiretos relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, repetição de instalações de canteiro, deslocamentos e logística, o que se mostra especialmente desvantajoso em uma intervenção de porte localizado. A execução em lote único permite melhor aproveitamento da cadeia produtiva, reduzindo perdas operacionais e favorecendo a manutenção de um ritmo contínuo de trabalho, com reflexos positivos sobre prazo e custo global.

Adicionalmente, considerando que a execução será operacionalizada por meio do CIM-AMUREL, que dispõe de estrutura própria (incluindo usina e equipe), o lote único favorece o planejamento integrado da produção, transporte e aplicação dos insumos, contribuindo para maior previsibilidade de execução e melhor gestão do cronograma físico-financeiro, com menor risco de descontinuidade.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de gestão contratual, assegurando maior padronização dos serviços, redução de custos indiretos e melhor controle de qualidade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX.	VALOR TOTAL MÁX.
1	REPERFILAGEM ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS SÃO TOMÉ E JOÃO DE AGUIAR FRANÇA, NO BAIRRO MORRO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC.	UND	1	R\$452.446,26	R\$452.446,26
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 01:					R\$452.446,26

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para a execução do objeto deste contrato. Todos os serviços e materiais essenciais à conclusão da obra estão contemplados no presente processo licitatório, permitindo a execução integral sem dependência de outras contratações ou aquisições adicionais.

9. ALINHAMENTO COM O PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Sangão, o referido Plano.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a execução da presente contratação, espera-se promover a recuperação funcional das Ruas São Tomé e João de Aguiar França, situadas no Bairro Morro Grande, atualmente pavimentadas com blocos de concreto (lajotas), porém apresentando desgaste progressivo e perda de regularidade superficial. A intervenção visa restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, proporcionando superfície de rolamento mais uniforme, estável e confortável aos usuários.

A reperfilagem asfáltica permitirá a correção de desníveis, irregularidades e imperfeições acumuladas ao longo do tempo, reduzindo vibrações excessivas, desconforto na condução e riscos associados a deformações da pista. Com isso, espera-se incremento significativo na segurança viária, tanto para condutores quanto para pedestres, especialmente em trechos com maior circulação local.

A melhoria da infraestrutura viária contribuirá para maior durabilidade do sistema existente, retardando a necessidade de intervenções estruturais mais profundas e onerosas no futuro. A recuperação da superfície de rolamento tende a reduzir custos recorrentes de manutenção corretiva, promovendo melhor alocação dos recursos públicos e maior eficiência na gestão do patrimônio viário municipal.

Espera-se, ainda, que a qualificação das vias favoreça a mobilidade cotidiana dos moradores do Bairro Morro Grande, garantindo melhores condições para circulação de veículos particulares e de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, atendimento de saúde e demais atividades administrativas e operacionais do Município. A circulação mais regular e segura tende a reduzir danos a veículos, melhorar o tempo de deslocamento e proporcionar maior previsibilidade no tráfego local.

Do ponto de vista urbanístico e social, a intervenção contribuirá para a valorização do entorno, melhoria da percepção de organização do espaço público e elevação da qualidade de vida da população residente. A recuperação do pavimento reforça o compromisso da Administração Municipal com a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura existente, assegurando condições adequadas de uso e preservação do patrimônio público.

Dessa forma, os resultados pretendidos alinham-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, promovendo mobilidade urbana mais segura, conservação da infraestrutura viária e melhoria das condições de circulação no Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais significativos, visto que, a pavimentação será executada sobre a via já consolidada e há dispensa da necessidade de licença ambiental para execução dos trabalhos em virtude da natureza do objeto, logo, não serão necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XII, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Por tratar-se de prestação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos, com valor estimado enquadrado no limite para contratação direta, optou-se pela formalização por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de obras e serviços de engenharia até o valor ali estabelecido. Considerando o porte do objeto, a natureza predominantemente intelectual do serviço e a necessidade de conferir celeridade à contratação, a dispensa mostra-se a forma mais adequada para atender ao interesse público, sem

prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalta-se que a adoção da dispensa de licitação não afasta o cumprimento das demais exigências da Lei nº 14.133/2021, notadamente a justificativa da escolha do contratado e do preço, a instrução do processo com este Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta da empresa e pesquisa de mercado, bem como a publicação do extrato da contratação em meio oficial, assegurando transparência e controle social. Nesses termos, a contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso IX, constitui forma de contratação compatível e adequada ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nas contratações diretas por dispensa, não há competição entre diversos licitantes nos moldes de uma Concorrência; entretanto, a Administração deve demonstrar, de forma motivada, que o fornecedor escolhido é adequado ao objeto e que o preço contratado é compatível com o valor de mercado, em consonância com os arts. 72 a 74 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. A seleção da empresa a ser contratada se dará com base em sua **capacidade técnica comprovada** para elaboração de projetos de parques urbanos e equipamentos públicos similares, por meio de atestados de capacidade técnica e qualificação profissional de sua equipe, aliada à análise da proposta técnica apresentada (escopo, metodologia, etapas e produtos). Dessa forma, assegura-se que o contratado detenha experiência e estrutura compatíveis com a complexidade do objeto.

14.2. O preço a ser contratado será avaliado quanto à sua **compatibilidade com o orçamento estimado** pela Administração, elaborado com base em referências de mercado e em parâmetros de remuneração de horas técnicas (como tabelas oficiais e pesquisa junto a empresas do setor). Poderão ser consideradas, quando cabível, cotações adicionais de outros potenciais fornecedores, com o objetivo de verificar a razoabilidade da proposta escolhida. Assim, ainda que não haja disputa formal de lances, a Administração observará o princípio da economicidade, contratando apenas se o valor proposto se mostrar compatível com o mercado e vantajoso para o Município.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sangão/SC, 02/03/2026.



MUNICÍPIO DE
SANGÃO

Secretaria Municipal de
Obras e Planejamento
Urbano

Anderson de Souza
Secretário Municipal de Obras
Matrícula nº 713

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
planejamento@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3539